



DECRETO Nº. 045 / 2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO ARISTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe confere os art. 77, IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no parágrafo I, do art. 193 da Lei Complementar nº 1085 de 01/04/2016.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Samae, fica regulamentada nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O servidor que afastar-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório a serviço ou em objeto de representação, participação em cursos, seminários, reuniões, audiências públicas ou realização de outros serviços ou atividades, quando houver a necessidade, para qualquer parte do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de passagens aéreas e de diárias para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana no decorrer do período de afastamento.

Art. 3º - O valor da diária com pernoite, a que fazem jus os servidores, em viagens no território do Estado (exceto os municípios que compõem a Associação dos Municípios da Granfpolis), para outros Estados, Distrito Federal e Exterior, serão correspondentes à razão de 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao prefeito de acordo em legislação municipal vigente.

Parágrafo Único: Desde que autorizado pela autoridade concedente, aos servidores que optarem por utilizarem seus próprios veículos por sua conta e risco para os deslocamentos mencionados no caput deste artigo, fará jus a um acréscimo no valor total das diárias em 40% (quarenta por cento), ficando o Município de Governador Celso Ramos isento de qualquer responsabilidade sobre tal opção por parte do servidor.

Art. 4º - A meia diária, será concedida quando o afastamento da sede Município, for superior a 6 (seis) horas e sem a implicação de pernoite.

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.

Art. 6º - Nos processos de roteiros de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I. O nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. O nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. A indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. A identificação e programação do evento, treinamento ou curso;
- VI. O período provável do afastamento;
- VII. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. A indicação do transporte a ser utilizado;



Art. 7º - O servidor público quer receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor público retornar a sede do Município antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 8º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia após seu retorno, a respectiva prestação de contas, a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Comprovações de deslocamentos:

- a) Ordem de Tráfego e Autorização para Uso de Veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo.

II - Comprovações da estada no local de destino:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III Comprovações do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria e similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§1º - A prestação de contas, datada e assinada pelo beneficiário, será conferida e visada pelo superior hierárquico, que o encaminhará a Secretária Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes a baixas da responsabilidade.

§2º - A falta de apresentação da documentação, configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes as diárias e passagens recebidos.

Art. 9º - A inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 7º e 8º deste decreto, autoriza a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, 14 de maio de 2018.


AUGUSTO ARISTO DA SILVA
Prefeito Municipal